



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI NÚMERO 3826 DE 18 DE MARÇO DE 2015.

(Autógrafo nº. 16/15, Projeto de Lei nº. 20/15, Mensagem nº 10/15)

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos servidores municipais.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustadas, a partir de 1º de fevereiro de 2015, em 6,5% (seis e meio por cento), as tabelas de referências salariais dos servidores municipais efetivos e comissionados, ativos e inativos.

Parágrafo Único. As recuperações de que trata o "caput" compreenderá também o disposto no artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 2º Fica mantida a concessão do Abono Salarial instituído pela Lei Municipal nº 2.315 de 19 de fevereiro de 2003, a ser pago mensalmente aos servidores municipais ativos e inativos, junto à folha de pagamento, conforme o seguinte escalonamento:

ENQUADRAMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	VALOR DO ABONO
Servidores enquadrados em referências salariais até o valor de R\$ 1.131,72	R\$ 195,49
Servidores enquadrados em referências salariais entre os valores de R\$ 1.131,73 à R\$ 1.886,23	R\$ 162,89
Servidores enquadrados em referências salariais acima de R\$ 1.886,23	R\$ 130,33

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2015.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 18 de março de 2015.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.